



**Prefeitura Municipal de Bagé**

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 101 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Determina novas medidas para Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.856 de 27 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, até segunda ordem, as aulas presenciais da rede pública municipal, estadual e de ensino superior.

**Art. 2º** Ficam autorizados ao reinício das atividades escolares no âmbito do Município de Bagé:

I – De ensino infantil particular, na modalidade presencial;

II – De ensino fundamental particular, na modalidade híbrida;

III – De ensino médio particular, na modalidade híbrida.

§ 1º As escolas acima citadas deverão possuir a aprovação do Plano de Contingência junto ao COE-E Municipal.

§2º Para fins de retorno das atividades de ensino de maneira híbrida, as escolas deverão obedecer os regramentos estipulados pelos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

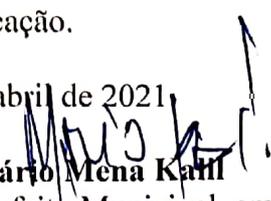
§ 3º Igualmente, deverão ser observados os dispositivos elencados nas Portarias 608/2020 e 714/2020 e suas atualizações, ambas da SES/RS, no que se refere aos protocolos de retorno das atividades presenciais.

**Art. 3º** Fica autorizado o reinício das aulas presenciais em cursos livres, desde que cumpridas todas as determinações sanitárias acima descritas.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 29 de abril de 2021.

  
**Mário Mena Kahl**  
Prefeito Municipal, em exercício.